



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2553*
de *26/04/22* FL. _____
Visto *[assinatura]*

DECRETO N.º 103, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece Instituição Financeira para pagamento de proventos salariais de profissionais do Magistério Municipal.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a Lei 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em especial ao artigo 21º, que determina que os recursos devem ser executados na conta vinculada ao respectivo Fundo, vedada a transferência para outra conta;

Considerando que o art. 20º da mesma Lei determina que “Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A.”;

Considerando que hoje a conta de movimentação dos recursos do FUNDEB no Município de Pato Bragado está vinculada ao Banco do Brasil S.A;

Considerando o Processo Licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2021, que culminou no Contrato nº 2022050/2022, datado de 28 de março de 2022, entre o Município de Pato Bragado e o Banco do Brasil S.A.

D E C R E T A

Art. 1.º Fica estabelecido que todos os profissionais do magistério deverão possuir conta no Banco do Brasil S. A. para recebimento dos proventos salariais, podendo a mesma ser conta corrente ou conta salário.

Art. 2.º Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável pelo levantamento de dados dos profissionais vinculados ao magistério e posterior informe ao Banco do Brasil S.A. para abertura prévia das contas dos servidores.

Art. 3.º Ficam os servidores do magistério obrigados a procurarem uma agência do Banco do Brasil S.A. até 20 (vinte) de maio de 2022 para finalizar a abertura de suas contas e/ou regularizar contas já existentes.



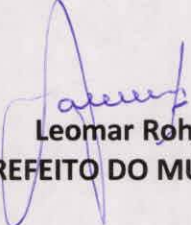
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2.º Este Decreto possui efeito retroativo a 1º de Abril de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO